

LEI Nº 13.899, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, a Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015 – que institui o Plano Municipal de Educação (PME) –, e a Lei nº 12.593, de 10 de setembro de 2019 – que dispõe sobre a divulgação de lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas –, dispondo sobre a divulgação da lista informativa da ordem de espera para as vagas escolares da Educação Infantil dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino no Portal Transparência Porto Alegre e sobre a divulgação do Projeto Político Pedagógico da escola aos pais dos estudantes no início de cada ano letivo e estabelecendo que o conteúdo da lista informativa da ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino deverá ser publicado no *site* da Prefeitura de Porto Alegre e demais meios eletrônicos disponíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-B na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 2º-B Deverá ser disponibilizada no Portal Transparência Porto Alegre a lista informativa da ordem de espera para as vagas escolares da Educação Infantil dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, inclusive para as creches conveniadas, nos termos da Lei nº 12.593, de 10 de setembro de 2019.”

Art. 2º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015, conforme segue:

“Art. 2º-A Será divulgado aos pais dos estudantes, no início de cada ano letivo, o Projeto Político Pedagógico da escola.”

Art. 3º No art. 2º da Lei nº 12.593, de 10 de setembro de 2019, fica alterado o *caput* e incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 2º As informações divulgadas na lista referida no art. 1º desta Lei serão de inteira responsabilidade do Executivo Municipal e seu conteúdo deverá ser publicado no *site* da Prefeitura de Porto Alegre e demais meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal aplicará técnicas de anonimização, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma a preservar dados pessoais sensíveis.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.